**CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**
Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
**CNPJ n.º 04.492.224 / 0001-19**

APROVADO
APROVADO
1º TURNO 31/03/14
2º TURNO 11/06/14
Turno Único —/—/—
VOTOS: UNANIMIDADE

**PROJETO DE LEI N° 007/2014**

***"INSTITUI HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

*A Vereadora Giselda Aparecida Pontes de Castro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais destinados a comercialização de produtos e mercadorias de segunda necessidade funcionarão aos sábados das 09:00 horas às 13:00 horas.

**Parágrafo único:** Para os fins de aplicação desta Lei, são considerados estabelecimentos comerciais de primeira e segunda necessidade:

a) – *Primeira necessidade:* os que comercializam produtos destinados a alimentação, saúde, lazer, turismo, entretenimento, combustíveis e outros afins.

b) - *Segunda necessidade:* os que comercializam móveis, vestuário, papelaria, utensílios domésticos, eletrodomésticos, acessórios, floricultura, autopeças, materiais de construção, produtos agropecuários e outros afins.

**Art. 2º** - Em feriados prolongados ou em datas festivo-comemorativas como o dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia da criança, natal, ano novo, dentre outras, o horário de funcionamento será estendido mediante regulamentação do Chefe do Poder Executivo ou da Associação Comercial e Industrial de Delfinópolis/MG.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais destinados a comercialização de produtos artesanais não estão sujeitos a aplicação da presente Lei.

**Art. 4º** - Caso deseje prorrogar seu funcionamento em horário posterior ao estabelecido, o proprietário de estabelecimento comercial de segunda necessidade não poderá manter funcionários trabalhando no local após as 13:00 horas aos sábados, com exceção ao previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os atos de execução, fiscalização, autuação, emissão de multas, cassação de alvarás e aplicação da presente Lei.

APROVADO

**Art. 6º** - Os comerciantes terão o prazo de 180 dias para se adequar às disposições da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 17 de março de 2014.

*Giselda Aparecida Pontes de Castro*
*Vereadora*

APROVADO
1º TURNO 31/03/14
2º TURNO 11/06/14
Turno Único ___/___/___
VOTOS: UNANIMIDADE